77

LEI Nº 1.700, DE 13 DE JUNHO DE 1.977

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 190 DA LEI Nº 786, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.966.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O artigo 190 da Lei nº 786, de 15 de dezembro de 1.966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 190 - Independente do pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, poderá o comércio funcionar fora dos horários normais, nos seguintes períodos:

a) nas vésperas dos Dias das Mães, dos Pais e dos Namorados, e das Festas Juninas, até as 18 (dezoito) horas;

b) nas comemorações natalinas, de 06 (seis) a 23 (vinte e três) de dezembro, de segundas a sextas-feiras, até as 22 (vinte e duas) horas; aos sábados e véspera de Natal, até as 18 (dezoito) horas".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 1.410, de 10 de dezembro de 1.973.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de junho de mil novecentos e setenta e sete.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de junho de mil novecentos e setenta e sete, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente